



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046 3253-8000)

LEI Nº 2.842/2023

Publicado Edição Nº 2913 Pág. 06
em 06 / 12 / 23
Jornal AMP

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal para Calamidades Públicas, e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Fundo Municipal para Calamidades Públicas, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que terá como finalidade custear, no todo ou em parte, ações de resposta e de recuperação de áreas atingidas por desastres reconhecidas por situação de emergência ou de estado de calamidade pública reconhecidos.

Art. 2º Constituem recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas:

- I - as transferências providas do Fundo Estadual para Calamidades Públicas - FECAP;
- II - dotações consignadas na lei orçamentária anual do Município e seus créditos adicionais;
- III - doações e auxílios de pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – outros que lhe vierem a ser destinados.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal para Calamidades Públicas serão geridos por Conselho Diretor, que deverá estabelecer os critérios para a priorização e aprovação dos requerimentos realizados, acompanhamento, fiscalização e aprovação da prestação de contas.

Parágrafo único. O Conselho Diretor será formado por representantes das seguintes unidades da Administração Municipal, sob a presidência da primeira:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Coordenadoria Municipal da Defesa Civil;
- III – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046 3253-8000)

V – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 4º Autoriza a Secretaria Municipal de Finanças a realizar os ajustes orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
EM 05 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**RAFAELA
MARTINS
LOSI:**

04133614976

RAFAELA MARTINS LOSI
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por RAFAELA
MARTINS LOSI:04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal, OU=ICP-Brasil, CN=RAFAELA MARTINS LOSI,
04133614976
Reside: Em seu o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2023-12-05 11:45:48
Post Reader Versão: 9.7.0